



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242453341

Nome original: REsp 2091204\_OFIC\_888.PDF

Data: 18/12/2024 18:07:27

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ - Tema 1223 - REsp 2091204 Proc Origem 1012236662022826062

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais  
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

**RECURSO ESPECIAL n. 2091204/SP (2023/0248670-9)**

**Nº Único:** 1012236-66.2022.8.26.0625  
**Relator:** Ministro Paulo Sérgio Domingues  
**N. origem:** 10122366620228260625  
**RECORRENTE :** NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
**RECORRIDO :** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:  
<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=2E7C5E5BA6B248FC0668>  
(válido até 10/02/2025 às 13:58:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

**MARIANA COUTINHO MOLINA**  
Assessora da Primeira Seção



**DÚVIDAS?**  
**(61)3319-8410**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0248670-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.091.204 / SP

Número Origem: 10122366620228260625

PAUTA: 11/12/2024

JULGADO: 11/12/2024

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR - SP142452

RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : CÍNTIA WATANABE - SP148965

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Dra. ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA, pela parte RECORRENTE: NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica no tema 1223:

A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242453342

Nome original: REsp 2091205\_OFIC\_889.PDF

Data: 18/12/2024 18:12:39

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ - Tema 1223 - REsp 2091205 Proc Origem 2215544-44.2022.8.2

6.0000

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais  
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

**RECURSO ESPECIAL n. 2091205/SP (2023/0243992-2)**

**Nº Único:** 2215544-44.2022.8.26.0000

**Relator:** Ministro Paulo Sérgio Domingues

**N. origem:** 1338136361, 13381363611338136417, 133813636113381364171338704707,  
1338136361133813641713387047071339471678, 13381363611338136417133870470713394716781339471778,  
1338136417, 1338704707, 1339471678, 1339471778, 15044942020228260014, 22155444420228260000, 51382022

**RECORRENTE :** ROMANEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

**RECORRIDO :** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=49C4C76748944A0C3816>

(válido até 10/02/2025 às 13:58:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

**MARIANA COUTINHO MOLINA**  
Assessora da Primeira Seção



**DÚVIDAS?**  
**(61)3319-8410**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0243992-2

REsp 2.091.205 / SP

Números Origem: 1338136361 13381363611338136417 133813636113381364171338704707  
1338136361133813641713387047071339471678  
13381363611338136417133870470713394716781339471778 1338136417  
1338704707 1339471678 1339471778 15044942020228260014  
22155444420228260000 51382022

PAUTA: 11/12/2024

JULGADO: 11/12/2024

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : ROMANEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO : JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA - SP133985  
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORES : MARIA LIA PINTO PORTO - SP108644  
CARLA HANDEL MISTRORIGO - SP109092  
ANA PAULA DE SOUSA LIMA - SP100095

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica no tema 1223:

A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

C54221255192123524182@ 2023/0243992-2 - REsp 2091205



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242453344

Nome original: REsp 2091202\_OFIC\_890.PDF

Data: 18/12/2024 18:25:37

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ - Tema 1223 - REsp 2091202 Proc Origem 1036529812022826011

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais  
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

**RECURSO ESPECIAL n. 2091202/SP (2023/0253805-8)**

**Nº Único:** 1036529-81.2022.8.26.0114

**Relator:** Ministro Paulo Sérgio Domingues

**N. origem:** 10365298120228260114

RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A  
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=6634C0361FF7EB860DBA>

(válido até 10/02/2025 às 13:58:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

**MARIANA COUTINHO MOLINA**  
Assessora da Primeira Seção



**DÚVIDAS?**  
**(61)3319-8410**



CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0253805-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.091.202 / SP

Número Origem: 10365298120228260114

PAUTA: 11/12/2024

JULGADO: 11/12/2024

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
RECORRENTE : NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR - SP142452  
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : CONRADO LUIZ RIBEIRO SILVA BARROS - SP464149

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Proferiu sustentação oral a Dra. ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA, pela parte RECORRENTE: NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Assistiu ao julgamento o Dr. RODRIGO TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI, pela parte RECORRIDA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica no tema 1223:

A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

C54221255112247294630 2023/0253805-8 - REsp 2091202

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0253805-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.091.202 / SP

C54221255112247291485@ 2023/0253805-8 - REsp 2091202



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242453343

Nome original: REsp 2091203\_OFIC\_891.PDF

Data: 18/12/2024 18:22:08

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ - Tema 1223 - REsp 2091203 Proc Origem 2015123-04.2023.8.2

6.0000

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais  
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

**RECURSO ESPECIAL n. 2091203/SP (2023/0252020-8)**

**Nº Único:** 2015123-04.2023.8.26.0000

**Relator:** Ministro Paulo Sérgio Domingues

**N. origem:** 1289334645, 12893346451289334756, 128933464512893347561322404212, 1289334645128933475613224042121338011651, 12893346451289334756132240421213380116511338152906, 1322404212, 1338011651, 1338152906, 15033484120228260014, 1289334756, 20151230420238260000

**RECORRENTE :** FORUSI FORJARIA DO BRASIL LTDA  
**RECORRIDO :** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5767C82EE552E3D75250>

(válido até 10/02/2025 às 13:58:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

**MARIANA COUTINHO MOLINA**  
Assessora da Primeira Seção



**DÚVIDAS?**  
**(61)3319-8410**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0252020-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.091.203 / SP

Números Origem: 1289334645 12893346451289334756 128933464512893347561322404212  
1289334645128933475613224042121338011651  
12893346451289334756132240421213380116511338152906 1289334756  
1322404212 1338011651 1338152906 15033484120228260014  
20151230420238260000

PAUTA: 11/12/2024

JULGADO: 11/12/2024

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : FORUSI FORJARIA DO BRASIL LTDA  
ADVOGADOS : ARTUR RICARDO RATC - SP256828  
VITOR KRIKOR GUEOGJIAN - SP247162  
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORES : AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA - SP127145  
REINALDO APARECIDO CHELLI - SP110805

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Dr. ARTUR RICARDO RATC, pela parte RECORRENTE: FORUSI FORJARIA DO BRASIL LTDA

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica no tema 1223:

A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

C5422125511:1551854191@ 2023/0252020-8 - REsp 2091203